

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 775/2018, aprovada em 04 de dezembro de 2018, de autoria do Vereador André Luiz Fernandes de Medeiros.

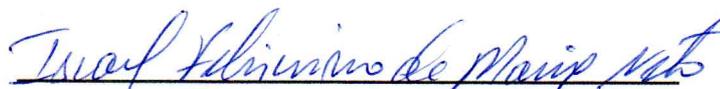
EMENTA: Regulamenta o parágrafo único do art. 5º, da Lei 12.816, de 05 de junho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a conceder transporte escolar a estudantes do Ensino Superior.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2018.



Israel Felismino de Maria Neto

1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 775/2018.

EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Regulamenta o parágrafo único do art. 5º, da Lei 12.816, de 05 de junho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a conceder transporte escolar a estudantes do Ensino Superior.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o artigo 5º da Lei 12.816, de 05 de junho de 2013, fica o poder executivo municipal autorizado a fazer uso dos veículos adquiridos por meio dos programas instituídos pela União, tais como PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) e o PCE (Programa Caminho da Escola), além do uso na área rural, podendo ser utilizados para transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 06 de dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 27 de novembro de 2018, constou em Ata, o Projeto de Lei nº 019/2018, de 27 de novembro de 2018, de autoria do Vereador André Luiz Fernandes de Medeiros. Em seguida o Sr. Presidente encaminhou o Projeto para as Comissões Permanentes, afim de receber parecer.

CERTIFICO ainda, que em 28 de novembro de 2018, as Comissões Permanentes, se reuniram em conjunto para análise do Projeto de Lei n.º 019/2018, sendo emitido parecer oral favorável, conforme consta em Ata.

Por fim, CERTIFICO, que em 04 de dezembro de 2018, o Sr. Presidente, pois em única discussão e votação, o Projeto de Lei n.º 019/2018, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2018.

Israel Felismino de Maria Neto

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, encaminha esta LEI, ao Poder Executivo Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2018.

Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



ATO DE SANÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI Nº 775/2018**, de 06 de dezembro de 2018 EMENTA: Regulamenta o parágrafo único do art. 5º, da Lei 12.816, de 05 de junho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a conceder transporte escolar a estudantes do Ensino Superior

São João do Sabugi (RN), 06 de dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 775/2018** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 06 de dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal